

**LEI Nº 1.204 DE 25 DE MAIO DE 2018**

**“ALTERA A LEI N.º 585/2002 PARA AMPLIAR O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 120 da lei n.º 585/2002 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 120.** Será concedido licença à servidora pública gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.”

**Art. 2º.** As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º.** A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

**I** - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;

**II** - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Ente Público Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atilio Vivácqua-ES, 25 de Maio de 2018.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**